



Prefeitura Municipal de  
**Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

---

**MENSAGEM Nº 035/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os, a Vossa Excelência e demais membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº 035/2021, de 08 de junho de 2021 que Autoriza o Município de Guaraci a firmar acordo extrajudicial com a Servidora Municipal Marcela Rodrigues Munhoz Rodrigues e dá outras providências**".

O presente Projeto de Lei, refere-se a um acordo extrajudicial, em virtude de acidente automobilístico ocorrido quando a servidora municipal conduzia um veículo de propriedade da municipalidade o que acarretou danos patrimoniais, conforme processo que segue em anexo, para análise dos Nobres Edís.

Assim sendo, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado e Votado por Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA**, e se necessário seja convocada reunião extraordinária para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração, e me coloco a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

## PROJETO DE LEI Nº 035/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

**SÚMULA:** "Autoriza o Município de Guaraci a firmar acordo extrajudicial com a Servidora Municipal Marcela Rodrigues Munhoz Rodrigues e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI**, Estado do Paraná, **SIDNEI DEZOTI** no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo extrajudicial com a Sra. Marcela Rodrigues Munhoz Rodrigues, conforme minuta em anexo, que é parte integrante desta Lei, visando à reparação de danos causados em veículo oficial do município, no valor de **R\$ 1.493,00** (um mil quatrocentos e noventa e três reais), orçado em 03/05/2021.

**Art. 2º** - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

**Sidnei Dezoti**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I-MINUTA DE ACORDO

As partes, de um lado, MUNICÍPIO DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.845.537/0001-51, com endereço na Rua Prefeito João de Giuli, n.º 180, centro, CEP 86.620-000, fone (43) 3260-1133, Município de Guaraci-PR., através de seu representante legal, o Prefeito Senhor SIDNEI DEZOTI, Portador da Cédula de Identidade nº 3.226.936-2/PR e CPF n.º 364.696.029-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.225, centro, CEP: 86.625-000, no Município de Guaraci-Pr, doravante denominado 1º CONTRATANTE e de outro a Sra. MARCELA RODRIGUES MUNHOZ RODRIGUES, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº 033.100.039-30e portadora do RG nº 7.859.892-1, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n.208, na cidade de Guaraci/PR, doravante denominada 2ª CONTRATANTE, entram em composição amigável assinando o presente acordo, nos seguintes termos:

Considerando que foi prolatada decisão judicial, imputando a culpa pelo acidente no veículo oficial;

Considerando que está em tramite Inquérito Civil n .MPPR-0071.21.000110-4 para apuração dos danos ao patrimônio público;

Considerando que o custo para reparar os danos causados no veículo oficial foram orçados, sendo o de menor valor de R\$ 1.493,00, em data de 03/05/2021, resolvem firmar o seguinte acordo:

Cláusula Primeira – O presente acordo tem como finalidade promover a indenização para reparação de danos ocasionados no veículo oficial FIAT PALIO ATRAC 1.4 ANO 2011/2012 DE COR BRANCA E PLACAS AUZ0751, em decorrência do acidente de trânsito.

Cláusula Segunda - O Município de Guaraci arcará com o custo de reparado, neste momento, sendo que após comunicará o setor de RH para que proceda o desconto em folha de pagamento da servidora, onde será descontado o percentual de 10% sobre seus vencimentos mensais (remuneração bruta), até a quitação total do valor do reparo, conforme art. 191, §1 da Lei n.892/2001, conforme ata de reunião de 07/06/2021 e autorização e concordância da mesma.

Cláusula Terceira – O valor acima sofrerá correção pelo índice IPCA-E até o efetivo pagamento integral do valor do reparo.

Cláusula Quarta – Como recebimento do valor, o Município de Guaraci da plena, ampla e geral quitação a servidora pelo ressarcimento dos danos causados ao referido veículo oficial.



# Prefeitura Municipal de **Guaraci**

*Projetando o futuro e trabalhando por todos.*

GESTÃO 2021-2024

---

Cláusula Quinta – O presente acordo somente produzira efeito após sua autorização pela Câmara Municipal.

Cláusula Sexta - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jaguapitã-PR, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo, em detrimento de qualquer outro por mais competente que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Guaraci/PR, 07 de Junho de 2021.

---

MUNICÍPIO DE GUARACI  
Sidnei Dezoti  
Prefeito Municipal

---

MARCELA RODRIGUES MUNHOZ RODRIGUES



OK

**GUARACI, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**A SRA. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE  
GUARACI/PR**

**ASSUNTO: DANOS PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO- VEÍCULO**

Venho por meio desta informar decisão judicial, bem como ocorrência de dano ao patrimônio público que deve ficar devidamente apurado, bem como a conduta da administração. Envio cópia da r. decisão.

Constou em processo administrativo disciplinar que houve entrega de bem público para uso de servidor sob ordens da Secretaria de Educação da época, onde teria se envolvido em acidente de trânsito com terceiros.

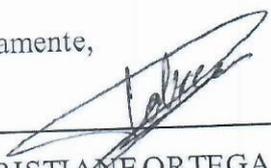
Cabe apuração por parte do município dos danos ocorridos no veículo oficial do município FIAT PALIO ATRAC 1.4 ANO 2011/2012 DE COR BRANCA E PLACAS AUZ0751, bem como a devida responsabilidade, almejando o devido ressarcimento.

Diante disto, para que não haja prejuízos para o município diante de conduta, informo para sejam tomadas as medidas cabíveis.

Por hora, é o que tenho a informar estando a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais, subscrevo - me, mui,

Atenciosamente,

  
DÉBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI  
OAB/PR 50.482



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

---

## PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ/CGMP, o qual disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o recebimento da Notícia de Fato n. MPPR-0078.21.000850-0, oriunda do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – Região de Londrina, encaminhando cópia dos autos n. 0038002-78.2020.8.16.0014 (1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Londrina), haja vista que o juiz leigo considerou que existem indícios de ilicitude praticada pelo prefeito do Município de Guaraci ao deixar de responsabilizar servidora do município para ressarcimento ao erário diante de lesão causada a terceiro em acidente automobilístico;

**CONSIDERANDO** que na r. sentença do 1º Juizado Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Londrina acolheu o pedido de pagamento na reparação dos danos materiais, com condenação de pagamento das despesas do veículo automotor de propriedade de Letícia Germiniani Feitosa, no valor de R\$ 4.060,55 (quatro mil, sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) em desfavor do Município de Guaraci;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que a administração pública tem o dever de indenizar o particular por prejuízos causados por seus servidores que nesta condição causarem danos a terceiros, havendo possibilidade de direito de regresso contra os servidores nos casos de dolo ou culpa;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

---

**CONSIDERANDO**, de outro lado, que após a tramitação de Processo Administrativo Disciplinar a comissão processante entendeu pela absolvição da servidora MARCELA RODRIGUES MUNHOZ RODRIGUES, tendo em vista que ela apenas cumpriu ordens superiores ao conduzir o veículo envolvido no acidente automobilístico;

**CONSIDERANDO** que o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal afirma que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público, dentre outras, *“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”* (inciso III);

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de coletar maiores elementos acerca de eventual omissão por parte do município em responsabilizar a servidora envolvida no acidente em efetuar o pagamento da indenização devida;

**DETERMINA:**

1. A autuação, a conversão e o registro no Programa de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná, denominado PRO-MP, **da Notícia de Fato MPPR-0071.21.000110-4 em Inquérito Civil**, nos termos da Resolução CNMP n. 23/2007 e Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ/CGMP, observando-se as seguintes informações:

- (a) **Representado(a)**: Município de Guaraci
- (b) **Representante**: De ofício
- (c) **Área de atuação principal**: Patrimônio Público
- (d) **Tema**: Patrimônio Público – Bem Público
- (e) **Subtema**: Bem Público – Negligência com bem móvel
- (f) **Descrição**: Apuração de eventual ilegalidade perpetrada pelo município de Guaraci ao isentar a servidora pública municipal Marcela Rodrigues Munhoz Rodrigues de responsabilidade no acidente automobilístico ocorrido quando conduzia um veículo de propriedade da municipalidade, o qual acarretou danos patrimoniais;
- (g) **Tramitação prioritária**: Não
- (h) **Sigilo das informações**: Não

2. A designação do Oficial de Promotoria, Paulo César Manzan, como secretário, dispensando-o do compromisso, por ser servidor efetivo deste órgão de execução, nos termos do artigo 24, inciso V, Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ/CGMP;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã*

---

3. O agendamento de data para a realização da oitiva da então Secretária Municipal de Educação do município de Guaraci, Ana Lúcia Toloí, assim como da servidora pública municipal Marcela Rodrigues Munhoz Rodrigues, a ser realizada em data disponível na agenda ministerial e no período matutino, por meio da plataforma *Google Meet*;

4. A inserção de todos os dados no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP, observando-se as diligências e comunicações necessárias.

Jaguapitã/PR, 11 de março de 2021.

**AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS**

*Promotora de Justiça*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

## DESPACHO

Inquérito Civil MPPR-0071.21.000110-4

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventual ilegalidade perpetrada pelo município de Guaraci ao isentar a servidora pública municipal Marcela Rodrigues Munhoz Rodrigues de responsabilidade no acidente automobilístico ocorrido quando conduzia um veículo de propriedade da municipalidade, o qual acarretou danos patrimoniais..

Na data de ontem, foi realizada a oitiva da então Secretária Municipal de Educação do município de Guaraci, Ana Lúcia Toloí, assim como da servidora pública municipal Marcela Rodrigues Munhoz, utilizando-se da plataforma *Google Meet*.

Ademais, há necessidade de prosseguimento de diligências, como a oitiva de agentes públicos vinculados à administração municipal à época dos fatos.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná

### DETERMINA:

1. A gravação em mídia física dos depoimentos prestados pela então Secretária Municipal de Educação do município de Guaraci, Ana Lúcia Toloí, assim como da servidora pública municipal Marcela Rodrigues Munhoz, dispensando-se os termos de qualificação, visto que as informações foram devidamente gravadas e registradas em vídeo;

2. A designação de oitiva da anterior Secretária Municipal de Administração, Franciely Louverde Ribeiro, **no dia 31 de março de 2021, às 11h30**, utilizando-se da plataforma *Google Meet* e da funcionalidade de gravação, intimando-a pelo meio mais célere;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã*

---

3. A inserção de todas as diligências no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP, observando-se as comunicações necessárias.

Jaguapitã/PR, 17 de março de 2021.

**AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS**

*Promotora de Justiça*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

## DESPACHO

Inquérito Civil MPPR-0071.21.000110-4

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventual ilegalidade perpetrada pelo município de Guaraci ao isentar a servidora pública municipal Marcela Rodrigues Munhoz Rodrigues de responsabilidade no acidente automobilístico ocorrido quando conduzia um veículo de propriedade da municipalidade, o qual acarretou danos patrimoniais..

Reporta-se ao relatório anterior por medida de celeridade e economia processual.

Na data de hoje, foi realizada a oitiva da então Secretária Municipal de Administração, Franciely Louverde Ribeiro, utilizando-se da plataforma *Google Meet*.

Ademais, há necessidade de prosseguimento de diligências, como a oitiva de agentes públicos vinculados à administração municipal à época dos fatos.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná

### DETERMINA:

1. A gravação em mídia física do depoimento prestado pela então Secretária Municipal de Administração, Franciely Louverde Ribeiro, dispensando-se o termo de qualificação, visto que as informações foram devidamente gravadas e registradas em vídeo;

2. A designação de oitiva da procuradora jurídica municipal, Franciely Louverde Ribeiro, **no dia 08 de abril de 2021, às 11h30**, utilizando-se da plataforma *Google Meet* e da funcionalidade de gravação, intimando-a



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã*

---

pelo meio mais célere;

3. A inserção de todas as diligências no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP, observando-se as comunicações necessárias.

Jaguapitã/PR, 31 de março de 2021.

**AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS**  
*Promotora de Justiça*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAPITÃ

Inquérito Civil nº MPPR-0071.21.000110-4

## CERTIDÃO

Nesta data, cumpridas todas as diligências, faço carga dos autos à Promotora de Justiça, Dra. Amanda Ribeiro dos Santos.

Jaguapitã, 08 de abril de 2021.

*Paulo César Manzan*

Paulo César Manzan  
Oficial de Promotoria



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

---

## DESPACHO

Inquérito Civil MPPR-0071.21.000110-4

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventual ilegalidade perpetrada pelo município de Guaraci ao isentar a servidora pública municipal Marcela Rodrigues Munhoz Rodrigues de responsabilidade no acidente automobilístico ocorrido quando conduzia um veículo de propriedade da municipalidade, o qual acarretou danos patrimoniais..

Reporta-se ao relatório anterior por medida de celeridade e economia processual.

No dia 08 de abril de 2021, foi realizada a oitiva da procuradora jurídica, Débora Cristiane Ortega de Marchi, utilizando-se da plataforma *Google Meet*.

Ademais, há necessidade de prosseguimento de diligências, como a oitiva de agentes públicos vinculados à administração municipal à época dos fatos.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná

### DETERMINA:

1. A retificação de erro material constante do r. despacho, para constar Débora Cristiane Ortega de Marchi, em vez de Franciely Louverde Ribeiro, **no item 2**;

2. A gravação em mídia física do depoimento prestado pela procuradora jurídica, Débora Cristiane Ortega de Marchi, dispensando-se o termo de qualificação, visto que as informações foram devidamente gravadas e registradas em vídeo;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

---

3. A expedição de ofício ao Município de Guaraci/PR, requisitando informações, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sobre (a) o procedimento adotado para utilização dos veículos municipais pelos servidores públicos não ocupantes do cargo de motorista, bem como o relatório completo de utilização, nos últimos dois anos, o estado atual de conservação e as medidas adotadas para o conserto do veículo Fiat Palio, placas AUZ-0751, de propriedade do ente federativo, apontando os valores despendidos;

4. A inserção de todas as diligências no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP, observando-se as comunicações necessárias.

Jaguapitã/PR, 11 de abril de 2021.

**AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS**  
*Promotora de Justiça*



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000  
Fone/fax (043) 260-1133 | e-mail: contabil@guaraci@onda.br

**Requerimento nº 005/2021**

Guaraci – PR., 09 de abril de 2021.

Ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
Sr. Alfredo Bertan

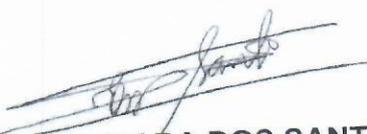
Tendo em vista os autos do processo nº 0038002-78.2020.8.16.0014, que está em trâmite, onde o município é parte, pois envolveu-se em um acidente automobilístico com o veículo FIAT PALIO ATRAC 1.4 ANO 2011/2012 DE COR BRANCA E PLACA AUZ 0751, vimos através deste requerer algumas informações sobre o veículo, como segue abaixo:

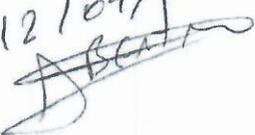
- Estado do veículo (se está em condições de uso ou encontra-se encostado).
- Possíveis danos causados pela colisão e quais foram.
- Se foi realizado reparos relativos à colisão e apresentar os orçamentos e custos que o município teve para fazer a reparação.
- Caso não tenha sido realizado os reparos, realizar no mínimo 03 (três) orçamentos levantando os custos que o município teria caso seja necessário realizar a reparação dos danos causados somente em relação a colisão.

Para levantamento das informações dá-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento deste.

Certa de contar com a vossa colaboração, na oportunidade faço do ensejo para transmitir protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
**ELIZANGELA MARA DOS SANTOS**  
Controladora Interna

12/04/2021  




Prefeitura Municipal de  
**Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

## Resposta ao Requerimento nº 005/2021

Guaraci, 05 de maio de 2021.

À Controladora Municipal  
Sra. Elizangela Mara dos Santos

Vimos através desta, responder as informações solicitadas sobre o veículo FIA PALIO ATRAC 1.4 ANO 2011/2012 DE COR BRANCA E PLACA AUZ 0751.

Apesar da colisão em que o veículo se envolveu, este encontra-se em condições de uso. A colisão não afetou o veículo a ponto de encostá-lo.

Os danos causados ao veículo devido a colisão foi a quebra do farol e paralama esquerdos.

Até o momento não foram realizados reparos relativos à colisão.

Os orçamentos realizados para um possível reparo, encontram-se em anexo.

*Elton de Marchi*

**ELTON VALDINEI DE MARCHI**

Diretor

## ATA DE REUNIÃO

Aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se o Sr. Prefeito Municipal SIDNEI DEZOTI e a servidora MARCELA RODRIGUES MUNHOZ RODRIGUES, onde foi exposto que o veículo oficial envolvido no acidente se encontra danificado e merecendo reparo; que existe em tramite um inquérito civil para apuração dos danos ao patrimônio público (MPPR-0071.21.000110-4); que foi realizado 03 orçamentos que nesta data foram apresentados, sendo o de menor valor **RS1.493,00**, em data de 03/05/2021, da empresa Munhoz Funilaria e Pintura.

Que diante das informações para que a situação não se prolongue ainda mais e para que haja uma solução da pendencia de reparação e ressarcimento foi proposto um acordo entre o Município e a Servidora para fins da mesma arcar com os custos de reparo do veículo oficial FIAT PALIO ATRAC 1.4 ANO 2011/2012 DE COR BRANCA E PLACAS AUZ0751, conforme orçamentos apresentados.

Aceito o acordo pela servidora, e diante do princípio da legalidade será encaminhada projeto de lei autorizando a propositura e formalização do referido acordo extrajudicial, bem como minuta para a Câmara Municipal.

Solucionada esta demanda, com a reparação do veículo oficial, será devidamente comunicado o Ministério Público da Comarca de Jaguapitã para fins de instruir o inquérito civil em tramite.

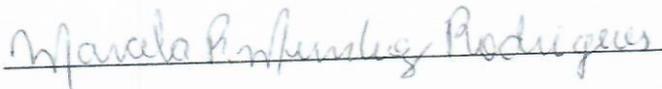
Pela servidora foi dito que está ciente da situação apresentada, e que aceita os termos propostos, autorizando o desconto em folha de pagamento no percentual de 10% sobre seus vencimentos mensais (remuneração bruta), até a quitação total do valor do reparo, conforme art. 191, §1 da Lei n.892/2001.



---

SIDNEI DEZOTI

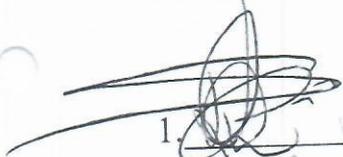
Prefeito Municipal



---

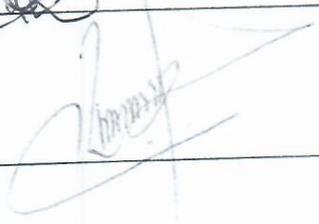
MARCELA RODRIGUES MUNHOZ RODRIGUES

Testemunhas:



---

1.



---

2.